



REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES – "VERÃO JOVEM"

Nota Justificativa

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens é um pilar basilar na sua formação pessoal e cívica, afastando-os de perigos que possam levar a situações de risco, pelo que é importante a promoção e implementação de programas destinados a responder às necessidades da população juvenil do concelho de Mirandela, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que permitam o contacto experimental com a vida profissional, designadamente o trabalho autárquico e institucional, preparando-os para o mundo laboral e, simultaneamente, potenciar a sua participação social.

Neste contexto, a ocupação dos tempos livres dos jovens munícipes constitui uma aposta do Município de Mirandela no âmbito da Juventude, pelo que a criação e implementação do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, denominado "Verão Jovem", é um projeto dinamizador que se assume como um complemento à formação dos jovens entre os 14 e os 17 anos de idade e cujas normas de enquadramento e participação se encontram vertidas no presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, após realização de consulta pública e audiência dos interessados, em cumprimento do consagrado no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada em 13 de junho de 2016, e a Assembleia Municipal, na sessão realizada em 17 de junho de 2016, aprovam o presente Regulamento Municipal do Programa de Ocupação dos Tempos Livres - "Verão Jovem".

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres denominado "Verão Jovem", através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de atividade profissional.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem beneficiar do Programa "Verão Jovem" os jovens residentes no Concelho de Mirandela, com idades compreendidas entre os 14 e os 17 anos de idade.





Artigo 3.º

Serviços de Acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelos diversos serviços municipais, freguesias e entidades integradas no setor empresarial municipal.

Artigo 4.º

Tarefas a Desempenhar

- 1. As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no Programa "Verão Jovem" são as seguintes:
- a) Atividades de índole técnica, administrativa e informática;
- b) Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva;
- c) Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;
- d) Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;
- e) Apoio a atividades culturais, recreativas, desportivas, particularmente, nas iniciativas de índole municipal.
- 2. Todas as tarefas discriminadas no n.º 1 podem ser realizadas por qualquer jovem admitido a participar no Programa, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 3. Os participantes não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição dos trabalhadores da Câmara Municipal ou das Entidades onde foram enquadrados no âmbito do Programa.
- 4. O desempenho das tarefas deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.
- 5. A participação no Programa "Verão Jovem" não investe o participante na qualidade de trabalhador ou agente da Administração, não lhe conferindo direito ao estatuto de trabalhador-estudante ou qualquer vínculo ao Município de Mirandela.

Artigo 5.º

Duração e Horários

- 1. O Programa decorre de julho a agosto, de acordo com a estrutura seguinte:
- a) 1.º turno: 1ª quinzena de julho;
- b) 2.º turno: 2ª quinzena de julho;
- c) 3.º turno: 1ª quinzena de agosto;
- d) 4.º turno: 2ª quinzena de agosto.
- 2. Os jovens não podem participar em mais do que um turno.
- 3. O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido pontualmente de acordo com as necessidades do serviço ou entidade de acolhimento;
- 4. Os períodos previstos de a) a d) podem sofrer adaptações tendo em conta a necessidade do serviço ou interesse do jovem, sendo que a duração máxima da atividade não pode exceder, em média, 5h/dia, referente apenas aos dias úteis.





Artigo 6.º

Procedimento de Candidatura, Seleção e Decisão

- 1. A abertura das candidaturas para participar no Programa "Verão Jovem" é publicitada no *sítio* eletrónico do Município de Mirandela.
- 2. O Programa "Verão Jovem" é gerido pela Câmara Municipal de Mirandela através da Loja Ponto Já, a quem compete a receção de candidaturas, seleção de candidatos, acompanhamento do Programa e informações relacionadas com o mesmo.
- 3. As candidaturas, após preenchimento da respetiva ficha de inscrição (disponibilizada no *sítio* eletrónico do Município), devem ser entregues num dos seguintes locais:
- a) Gabinete de Apoio Ao Munícipe;
- b) Centro Cultural Municipal;
- c) Loja Ponto Já.
- 4. O candidato deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua inscrição com os seguintes documentos:
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia de certificado de habilitações literárias;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte do respetivo representante legal ou encarregado de educação.
- e) Declaração de autorização de participação, conforme modelo disponibilizado no *sítio* eletrónico do Município, assinada respetivo representante legal ou encarregado de educação.
- 5. A candidatura só será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior e for devidamente entregue nos locais indicados no n.º 3 do presente artigo.
- 6. Na receção da ficha de inscrição, caso se verifique que no documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte) não consta a residência no Concelho de Mirandela, o candidato terá que anexar o respetivo comprovativo.
- 7. A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de inscrição, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais:
- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Proximidade da residência do jovem relativamente ao local de desenvolvimento da atividade;
- c) Jovens inscritos pela primeira vez no Programa;
- d) Ordem de receção da candidatura completa;
- e) Horário pretendido;
- 8. A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nesse contexto, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em iniciativas diversas mediante concordância de ambos os intervenientes.





- As candidaturas são apreciadas e analisadas no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.
- 10. Observando os requisitos e condições do presente Regulamento é elaborada uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação dos motivos.
- 11. No caso dos candidatos admitidos e selecionados, na lista devem constar os seguintes elementos:
- a) O local onde será colocado;
- b) A duração, o período de ocupação e o horário a cumprir;
- c) As atividades que lhe foram atribuídas;
- d) O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;
- e) O valor da bolsa de formação;
- f) Outra informação complementar julgada necessária.
- 12. Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no Código do Procedimento Administrativo, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.
- 13. É da competência da Câmara Municipal, a decisão da aprovação das candidaturas com base no relatório final elaborado pela Loja Ponto Já, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Faltas

- 1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
- 2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa atribuída, correspondente ao período de ausência.
- 3. Constitui causa de exclusão imediata do projeto:
- a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
- b) Faltas justificadas durante sete dias consecutivos ou interpolados.
- 4. As faltas justificadas não retiram ao jovem o direito à bolsa, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.
- 5. O jovem pode suspender a atividade por motivo de doença, maternidade ou paternidade, mantendo neste caso o direito à bolsa, caso não possa beneficiar das prestações sociais correspondentes.

Artigo 8.º

Direitos dos Jovens Participantes

1. Os jovens participantes durante o período de ocupação no Programa têm direito:





- a) A um seguro de Acidentes Pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal, o qual cobrirá não só os acidentes ocorridos durante o programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do jovem;
- b) A uma bolsa de formação por cada turno do Programa e cujo montante é aprovado e fixado anualmente de acordo com a dotação orçamental do Município.
- 2. A bolsa referida na alínea b) do número anterior não tem caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte ao da conclusão do turno do Programa, através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme preferência indicada pelo jovem na inscrição, em seu nome ou no do representante legal ou encarregado de educação.

Artigo 9.º

Deveres dos Jovens Participantes

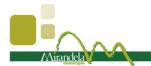
- 1. Constituem deveres dos jovens participantes, designadamente:
- a) Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Cumprir o horário para o qual se inscreveram e foram selecionados;
- c) Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareçam no serviço de acolhimento;
- d) Avisar com a antecedência necessária o serviço ou entidade de acolhimento em caso de impossibilidade de comparência;
- e) Avisar o serviço ou entidade de acolhimento e, posteriormente, a Loja Ponto Já se pretender desistir do Programa;
- f) Tratar com respeito e urbanidade os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas.
- 2. A assinatura indevida da folha de assiduidade nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço ou entidade de acolhimento é causa de exclusão do Programa.

Artigo 10.º

Deveres do Município de Mirandela

Constituem deveres do Município de Mirandela:

- a) Proceder à gestão do Programa;
- b) Apresentar superiormente para cada turno, uma proposta sobre a distribuição dos jovens por cada serviço ou entidade de acolhimento;
- c) Proceder à substituição dos jovens sempre que necessário;
- d) Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes;
- e) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens por serviços, entidades ou organismos, por forma a garantir a compatibilidade entre interesses destas e dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita às tarefas, garantindo assim a continuidade ou não dos jovens no Programa;





f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes das respetivas bolsas.

Artigo 11.º

Certificado de Participação

No final da participação no programa "Verão jovem", cada participante tem direito a receber um Certificado de Participação comprovativo da realização das atividades desenvolvidas, bem como do período em que decorreu.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

- 1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável na matéria, com as devidas adaptações.
- 2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Revisão e Alteração

A revisão e alteração das normas do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de posturas, regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município que se encontrem em contradição com as presentes normas.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 116 — 20 de junho de 2016 Aviso (extrato) n.º 7706-A/2016 Entrada em vigor 21/06/2016